



## DECISÃO DO PREGOEIRO

### **IMPUGNAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO** **IMPUGNANTE: UNIALTER TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista a impugnação formulada pela empresa supramencionada, assim decide:

#### **I – PRELIMINARMENTE – INTEMPESTIVIDADE**

O Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2019 estabelece no subitem 5.1:

“5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.” (grifo nosso)

Considerando que a impugnação em exame fora recepcionada no dia 31/01/2020, pelo e-mail oficial do CRCPR previsto no edital, último dia útil anterior à data da sessão do pregão eletrônico que será realizada em 03/02/2020, tem-se por INTEMPESTIVA a referida impugnação.

#### **II – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, DECIDE o pregoeiro por não conhecer da impugnação apresentada, porquanto intempestiva, mantendo inalteradas todas as disposições editalícias.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

  
**MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Pregoeiro

